



Estado da Paraíba
MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO
Rua Dirson Andrade, Nº 103, Centro - Sertãozinho/PB.
CNPJ: 01.612.771/0001-00
Fone: (83) 3685-1073 / 1075

LEI Nº 497/2025

De 04 de abril de 2025

Altera a nomenclatura do cargo comissionado de “Supervisor Escolar” para “Supervisor Pedagógico” constante do Anexo I da Lei nº 493/2025, de 13 de março de 2025, bem como a menção à “Supervisão Escolar” no Art. 7º, parágrafo único, alínea “f”, para “Supervisão Pedagógica”, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a nomenclatura do cargo comissionado de “Supervisor Escolar” para “Supervisor Pedagógico”, constante do Anexo I da Lei nº 493/2025, de 13 de março de 2025, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal de Sertãozinho.

§ 1º O cargo de “Supervisor Pedagógico” mantém as mesmas atribuições, nível hierárquico (05), simbologia (CC V), quantitativo (06) e vencimentos (R\$ 1.518,00) originalmente previstos para o cargo de “Supervisor Escolar” no Anexo I e Anexo II da Lei nº 493/2025.

§ 2º A alteração de que trata este artigo aplica-se à estrutura da Secretaria de Educação, conforme disposto no Art. 7º, parágrafo único, da Lei nº 493/2025.

Art. 2º O Anexo I da Lei nº 493/2025 passa a vigorar com a seguinte redação no que tange ao cargo ora alterado:

NÍVEL HIERÁRQUICO	ÓRGÃO/ SETOR	CARGO/ OCUPANTE	SIMBOLOGIA	QUANTITATIVO

05	SUPERVISÃO PEDAGÓGICA	SUPERVISOR(A) PEDAGÓGICO(A)	CC V	06
----	--------------------------	--------------------------------	------	----

Art. 3º O Art. 7º, parágrafo único, alínea “f”, da Lei nº 493/2025, que define a estrutura da Secretaria de Educação, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º (...)

Parágrafo único. A Secretaria de Educação compreende a seguinte estrutura, diretamente subordinada ao Secretário:

(...)

f) Supervisão Pedagógica;”

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as adequações necessárias nos atos administrativos, registros funcionais e na peça orçamentária vigente, de modo a refletir as alterações de nomenclatura previstas nesta Lei, sem prejuízo às competências e aos direitos dos ocupantes do cargo.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos legais e administrativos imediatos.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Sertãozinho, 04 de abril de 2025.



RONALDO NOGUEIRA VIEIRA

Prefeito Constitucional